

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Governador

CONVÊNIO Nº 001/2014

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPAN), E O MUNICÍPIO DE MIRANDA, VISANDO A DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VIII, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, neste ato representado por seu Governador, **Dr. André Puccinelli**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade RG nº 001223000 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 005.983.059-04, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha nº 349, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, doravante denominado ESTADO, e a AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPAN), pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Estadual nº 2363/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.130/0001-90, com sede na Avenida Afonso Pena nº 3026, Campo Grande-MS, doravante denominada AGEPAN, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Youssif Assis Domingos**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 75994 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.532.991-91, residente e domiciliado na Av. Afonso Pena, 3026 - Centro, Campo Grande-MS e de outro lado o MUNICÍPIO DE MIRANDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 15.410.665/0001-40, com sede na Praça Agenor Cairilho, 222 - Centro, Miranda - MS, neste ato representado por sua Prefeita, **Juliana Pereira Almeida de Almeida**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 644.915 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 613.781.941-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Rebuá, 189, Centro, Miranda - MS, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO. Os partícipes sujeitam-se, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

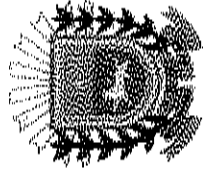
O presente CONVÊNIO tem por objeto o planejamento, regulação, fiscalização e a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, na forma de Gestão Associada, obrigando seus celebrantes ao cumprimento das obrigações e atribuições nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANEJAMENTO

A prestação dos serviços de saneamento básico observará o Plano de investimentos e os procedimentos e as ações previstas constantes do Contrato de Programa, e de suas revisões, ajustes e aditivos, visando à realização de sua adequada prestação e gradual expansão.

Subcláusula primeira: As metas iniciais dos serviços de saneamento básico são as estabelecidas no Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO e a SANESUL.

Protocolo nº 08/400-910/2014
Data 13/01/2014 p. 04



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Governador

Subcláusula segunda: As eventuais revisões e ajustes das metas iniciais dos serviços de saneamento básicos ensejarão alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O exercício das funções de regulação e de fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no **MUNICÍPIO** será objeto de atuação da **AGEPAN**, com a colaboração do **MUNICÍPIO**, que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem o Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **SANESUL**, visando à sua adequada e eficiente prestação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto pactuado neste Instrumento, além das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, compete:

I - AO ESTADO:

- a) estabelecer as metas e definir a Política de **SANEAMENTO BÁSICO** no Estado de **MATO GROSSO DO SUL**, incorporando as metas específicas previstas para o **MUNICÍPIO**, constantes do Contrato de Programa firmado com a **SANESUL**;
- b) acompanhar e avaliar o cumprimento das metas pela **SANESUL**, no âmbito de sua atuação e no **MUNICÍPIO**.

II - AO MUNICÍPIO:

- a) aderir à Política Estadual de Saneamento;
- b) delegar a regulação dos serviços a **AGEPAN**, nos termos da legislação municipal;
- c) celebrar Contrato de Programa com a **SANESUL**;
- d) contratar a **SANESUL** observando o procedimento de dispensa de licitação nos termos do inciso XXVI, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

III - A AGEPAN:

- a) fiscalizar e regular a execução dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO** no **MUNICÍPIO**, zelando pela sua adequação e eficiência e pelo cumprimento das obrigações da **SANESUL** previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

A taxa de fiscalização a ser mensalmente repassada pela **SANESUL** em favor da **AGEPAN** será destinada à realização de fiscalização eficiente e adequada dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO**, conforme disposto na Lei Estadual nº 2.363/2001 e na Lei Municipal nº 1310/2013.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

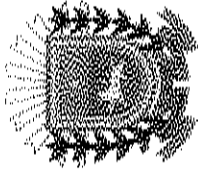
O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os participantes, levando-se em consideração e oportunidade administrativa, até o limite previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente **CONVÊNIO** será **EXTINTO**, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I – pelo **ESTADO**, por intermédio da **AGEPAN** ou **MUNICÍPIO**, unilateralmente, por meio de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize, em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços;

Processo nº 09/AC.940/2014
Data 12.03.2014
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Governador

II – advento do Termo Final do prazo do **CONVÊNIO**, sem que haja prorrogação pactuada entre os participantes.

Subcláusula única: A denúncia total ou parcial do **CONVÊNIO** pelos **CONVENIENTES** não afeta a vigência do Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **SANESUL** para a prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

O presente Instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, com concordância dos participantes.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação, por extrato, do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado será providenciada pela **SANESUL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

Os participantes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande-MS, para definir controvérsias oriundas do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Campo Grande, 23 de Setembro de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

YOUSSEF ASSIS DOS ANJOS
Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos
de Mato Grosso do Sul

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Miranda-MS

TESTEMUNHAS

1) Nome: Edgar Afonso Bento
CPF nº. 181.569.831-49

2) Nome: Fabiana Portuguesa Buiy
CPF nº. 1670348238-45

Processo nº. 09/200.940/2014
Data 13 de Setembro de 2014
Rubrica [Assinatura]